



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 – CMP.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias no município de Parintins, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, fortalecer a economia local e garantir a segurança alimentar da população.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

- I - Incentivo à produção agropecuária sustentável, priorizando práticas que respeitem o meio ambiente;
- II- Fomento à capacitação e formação de produtores, cooperativas e associações rurais;
- III - Apoio à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que aumentem a produtividade e a qualidade dos produtos agropecuários;
- IV - Criação de mecanismos de financiamento e crédito rural acessíveis aos pequenos e médios produtores;
- V - Estímulo à comercialização dos produtos locais, valorizando a identidade cultural e gastronômica de Parintins;
- VI - Parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das cadeias produtivas.
- VII

Art. 3º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável por:

- I - Elaborar e implementar ações de fomento às cadeias produtivas agropecuárias;
- II- Promover campanhas de conscientização sobre a importância da agricultura sustentável;
- III - Realizar eventos de capacitação e intercâmbio de experiências entre produtores;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas.
- V

Art. 4º Fica estabelecido o Fundo Municipal de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias, cuja finalidade será financiar as ações do Programa, sendo constituído por:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas e procedimentos para a implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão